



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2013

DE, 30 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Administração Pública do Poder Executivo tem como objetivo permanente assegurar à população do Município de Porto Murtinho, condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental.

Art. 2º. As atividades da Administração Pública do Poder Executivo obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - participação popular;
- II - inclusão social;
- III - moralização da gestão pública;
- IV - qualidade ambiental;
- V - desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo submete-se às seguintes diretrizes:

- I - predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social;
- II - expansão do mercado de trabalho, por meio do aumento da escolaridade e oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento, de melhoria da renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;

III - promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

IV - valorização dos recursos humanos da Administração Pública, por meio da qualificação permanente, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional e na adoção de processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;

V - busca da melhor qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;

VI - eliminação dos desvios e distorções da Administração Pública tornando os atos transparentes para possibilitar a cada indivíduo o acesso às informações e o poder de fiscalização;

VII - descentralização das atividades administrativas e operacionais, por meio da desconcentração espacial de suas ações ou através de meios eletrônicos disponibilizados aos cidadãos;

VIII - realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município;

IX - desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços e ações efetivas para o turismo, cultura, desporto, ensino, ciência e tecnologia e meio ambiente;

X - redução dos desequilíbrios econômico-sociais entre as regiões do Município, por meio dos instrumentos de política fiscal e de ações de outras políticas públicas;

XI - exploração ordenada e racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo para o meio ambiente, assegurando sua preservação e resguardando o equilíbrio do ecossistema;

XII - apoio ao desenvolvimento das organizações populares, da inclusão profissional do mercado informal, das pequenas e microempresas, do associativismo, cooperativismo e capacidade empreendedora.

CAPÍTULO III DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 4º. O Poder Executivo compreende um conjunto organizacional permanente representado pela administração direta integrado segundo os processos que deva atuar e os objetivos e as metas que deve buscar e atingir.

Art. 5º. A Administração Pública é constituída da Secretaria de Governo, da Procuradoria Jurídica, Controladoria Municipal, das Coordenadorias, das Assessorias Extraordinárias, das Secretarias Municipais e suas respectivas Gerências, Divisões e Coordenadorias.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A Administração Municipal compreende serviços encarregados das atividades típicas da administração pública e são organizados para executar as seguintes funções:



I - coordenação geral, supervisão e controle das atividades do Poder Executivo para provisão dos meios e instrumentos necessários às ações de Governo, além do acompanhamento e controle dos programas e projetos;

II - estudo e proposição de política públicas objetivando orientar os agentes públicos e privados em suas atividades de desenvolvimento sustentável do Município;

III - orientação e execução das ações que visem à promoção da cidadania, observadas as diferenças individuais.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 7º. A organização dos serviços do Poder Executivo do Município de Porto Murtinho reger-se-á pelas normas constantes desta Lei Complementar e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assistência Imediata:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Controladoria.

II - Órgãos de Assessoramento:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoria Extraordinária de Assuntos Indígenas;
- d) Assessoria Extraordinária de Assuntos Internacionais;
- e) Assessoria Extraordinária de Articulação Política com os Movimentos Sociais;
- f) Assessoria Extraordinária de Planejamento e Acompanhamento de Execução Orçamentária;
- g) Assessorias Executiva e Especial;
- h) Gerências
- i) Divisões
- j) Coordenadorias

III - Órgãos Colegiados de Deliberação Coletiva;

- a) Conselhos Municipais.

IV - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

- a) Chefe da Junta do Serviço Militar;

V - Órgãos de Administração Operativa:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
 - a.1) Chefe de Unidade de Cadastro
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;



- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- h) Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;

TÍTULO II

CAPÍTULO VI

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

Da Finalidade

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Governo de Porto Murtinho tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades administrativas como elo de ligação direta entre o Poder Executivo e Legislativo, bem como com os demais órgãos a nível estadual e federal.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 9º. Compete a Secretaria Municipal de Governo de Porto Murtinho:

- I - a assistência direta e imediata ao prefeito municipal na sua representação funcional e social;
- II - a recepção, a triagem e o estudo dos expedientes encaminhados ao prefeito municipal, bem como o acompanhamento da tramitação e o controle da execução das ordens dele emanadas;
- III - a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo e da formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo;
- IV - a coordenação e supervisão da elaboração da mensagem anual do prefeito à Câmara Municipal;
- V - a proposição, a elaboração e a supervisão de atos normativos de competência do Prefeito Municipal e o acompanhamento da tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;
- VI - a execução e a coordenação das atividades do cerimonial público e das relações públicas com autoridades e a sociedade, bem como a coordenação das atividades de articulação com os outros Poderes municipais;
- VII - a coordenação das relações com os Vereadores e o acompanhamento da execução de programas e projetos municipais;
- VIII - o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno, de interesse do Poder Executivo;
- IX - Gerenciamento de Convênios e Monitoramento do PAC, bem como o cadastramento e controle de todos os convênios em que forem inconvenientes órgão ou entidades da Administração Pública Municipal, bem como avaliação da fixação de contrapartidas do tesouro Municipal e o acompanhamento da execução, em conjunto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
- X - o assessoramento ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos dirigentes superiores de entidades da administração indireta, no relacionamento com a imprensa e



outros meios de comunicação;

XI - o apoio técnico e administrativo às unidades de coordenação, consultorias e assessorias vinculadas diretamente ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito;

XII-a Assessoria Extraordinária de Assuntos Indígenas, promoverá o intercâmbio sócio - cultural étnico, bem como atendimento das demandas emergenciais nas 06 (seis) aldeias indígenas de Porto Murtinho;

XIII-a Assessoria Extraordinária de Assuntos Internacionais, caberá a promover o intercâmbio social e cultural entre o Município de Porto Murtinho e os países vizinhos Paraguai, Bolívia, Argentina e Chile, procurando sempre interagir e estreitar os laços de fraternidade que nos unem como verdadeiros irmãos;

XIV -a Assessoria Extraordinária de Articulação Política Com Movimentos Sociais, caberá atender a demanda relacionada a descentralização dos atos emanados do Poder Executivo, articulando as ações deste com as comunidades organizadas em Associação, ONGs, OSCIP's, culminando na maior e mais efetiva participação popular nos programas e metas estabelecidas para o Governo Municipal, materializadas através das audiências públicas da LDO, LOA, PPA, Gestão Fiscal e consultas públicas;

XV - compete a Assessoria Extraordinária de Planejamento e Acompanhamento de Execução Orçamentária, recepcionar a demanda orçamentária, aplicando-a ao elenco de regras estabelecidas na lei orçamentária anual, aos moldes da Lei Federal nº 4.320/64;

SEÇÃO III

Da Estrutura Básica

Art. 10. A Secretaria Municipal de Governo é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Governo;

II - Chefia de Gabinete;

- a) Assessoria Especial de Apoio Executivo;
- b) Assessoria Especial de Apoio ao Prefeito;
- c) Assessoria Especial de Gabinete;
- d) III - Gerência de Atos Legislativos;

IV - Gerência Municipal de Convênios, Projetos e Monitoramento do PAC;

- a) Coordenadoria de Convênios;

V - Divisão Municipal de Comunicação Social;

- a) Assessoria Especial de Reportagem Fotográfica;
- b) Assessoria Especial de Mídia Social;
- c) Assessoria Especial de Cinegrafia e Comunicação Social;

VI - Divisão Municipal de Cerimonial;

- a) Coordenadoria de Eventos;
- b) Coordenadoria de Organização e Recepção;

VII- Assessoria Extraordinária de Assuntos Indígenas;

VIII - Assessoria Extraordinária de Assuntos Internacionais;

IX - Assessoria Extraordinária Articulação Política Com Movimentos Sociais;

X - Assessoria Extraordinária de Planejamento e Acompanhamento de Execução Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DA PROCURADORIA JURÍDICA E ÓRGÃOS AUXILIARES

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

Da Finalidade e Competência

Art. 11. À Procuradoria e Assessoria Jurídica, na execução da sua função constitucional, tem por finalidade atender a todas as demandas jurídicas e do município, e compete privativamente:

- I - a representação em caráter exclusivo do Município, judicial e extrajudicial;
- II - a defesa dos direitos e interesses do Município, na área judicial e administrativa;
- III - a execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Art. 12. A Procuradoria Jurídica é composta pela seguinte estrutura organizacional:

- I - Chefe de Procuradoria Jurídica DGA I
 - a) Advogados corpo Jurídico Concursados;
 - b) Assessoria Especial;

SEÇÃO II

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Da Finalidade e Competência

Art. 13. A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior afim do Governo Federal junto ao Município, competindo-lhe o atendimento aos munícipes relativamente ao alistamento e regularização de documentos do serviço militar, expedição de carteiras de trabalho e previdência social CTPS. E será dirigida por um chefe da junta nomeado em cargo de comissão com o símbolo DGA IV.

SEÇÃO III

DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO

Da Finalidade e Competência



Art. 14. A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão representativo junto ao Município, competindo-lhe o atendimento aos munícipes relativamente aos procedimentos dos impostos sobre propriedades territoriais urbana IPTU e rural - ITR. E será dirigida por um chefe da Unidade nomeado em cargo de comissão com o símbolo DGA IV.

SEÇÃO IV

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Da Finalidade e Competência

Art. 15. Os Conselhos Municipais têm caráter consultivo e opinativo junto ao Poder Executivo, salvo os que tem caráter deliberativo, definidos em lei federal, incumbindo-lhes o aconselhamento, o assessoramento, e a contribuição dentro de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SEÇÃO I

Da Finalidade

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Porto Murtinho tem por finalidade, planejar, orientar, coordenar, assessorar, promover, regular, acompanhar, e documentar as atividades das Gerências, Assessorias Municipais e demais órgãos da administração pública municipal, bem como coordenar e executar as atividades de execução financeira e orçamentária do Município, opinando nas questões decisórias orçamentária e, patrimoniais da administração direta e indireta.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

I - a verificação da regularidade na realização das receitas e despesas e o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo;

II - a avaliação dos resultados, quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Município;

III - a proposição de impugnação de despesas e inscrição de responsabilidade relativamente às contas gerais do Governo Municipal e o apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado;



- IV - a concepção de políticas e diretrizes relativas à classificação de cargos, à organização de carreiras, à remuneração e à seguridade social e benefícios dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes;
- V - a definição de políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, à capacitação, ao desenvolvimento e à avaliação de desempenho dos servidores do Poder Executivo;
- VI - o acompanhamento de informações gerenciais, da evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, bem assim das despesas de pessoal, com o objetivo de orientar a proposição das políticas e diretrizes de recursos humanos;
- VII - a administração de sistema informatizado de gestão de recursos humanos, visando ao tratamento automático dos procedimentos para aplicação da legislação e a produção da folha de pagamento e de informações gerenciais;
- VIII - a administração e o controle da inclusão, alteração e exclusão de dados cadastrais dos servidores públicos e dos empregados das empresas públicas que recebam dotações à conta do Orçamento do Município, assim como o controle da lotação e da movimentação dos cargos, empregos e funções entre órgãos ou entidades da administração direta e indireta;
- IX - a administração e atualização do cadastro central de recursos humanos do Poder Executivo, para o diagnóstico e inventário permanente da força de trabalho disponível, visando facilitar a programação de admissões e a concessão de direitos e vantagens e a definição de reajustes salariais;
- X - o acompanhamento técnico e administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Porto Murtinho - PORTOPREV e o acompanhamento de programas médicos voltados para a manutenção da saúde do servidor e a administração das atividades de perícia médica;
- XI - a formulação e a promoção da implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de serviços, de transportes, de comunicações administrativas e de licitações e contratos, para órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas;
- XII - a coordenação e execução dos processos licitatórios para aquisição de serviços, materiais e equipamentos para os órgãos da administração direta, autarquia, fundações e empresas dependentes e a organização e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do Município;
- XIII - o pronunciamento nas questões sobre as alienações e a efetivação dos atos de permissão, cessão de uso e locação de imóveis do Município, bem como a negociação para uso de imóveis de propriedade do Município;
- XIV - a administração e conservação do patrimônio imobiliário do Município e a promoção da lavratura dos atos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão e demais atos relativos a imóveis, bem como as providências referentes aos registros e às averbações perante os cartórios competentes;
- XV - a organização, a administração e a manutenção do arquivo público, bem como a proposição de normas sobre o arquivamento de documentos públicos que devam ser preservados, em vista do seu valor histórico, legal ou técnico;
- XVI - o controle, a fiscalização e a manutenção dos imóveis do Município utilizados em

xl.

serviço público e à avaliação, diretamente ou por intermédio de terceiros, de bens imóveis, para promoção, compra, alienação, cessão, onerosa ou gratuita, permuta, doação ou outras outorgas de direito sobre imóveis admitidas em lei;

XVII - a coordenação e orientação das atividades de avaliação do gasto público e administração de sistema de informações financeiras, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos e o estabelecimento da programação financeira de desembolso;

XVIII - a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para o controle de sua gestão;

XIX - a coordenação e a execução das atividades de modernização institucional, relativas a estruturação de órgãos ou entidades, criação de cargos e funções, revisão e fixação de procedimentos institucionais;

XX - a supervisão e coordenação das atividades relacionadas à impressão de formulários padronizados e outros itens gráficos ou de divulgação oficial de interesse público;

XXI - a coordenação de todo o processo relativo à coleta de informações para a condução dos estudos e levantamentos e da elaboração do orçamento anual;

XXII - a coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Município e dos órgãos da administração direta, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração indireta;

XXIII - o assessoramento aos órgãos e entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município;

XXIV - o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pela Secretaria e por órgãos e entidades do Poder Executivo;

XXV - arrecadar tributos e promover a execução financeira e orçamentária, nos termos da Lei Orçamentária de cada exercício financeiro;

XXVI - a promoção da fiscalização da arrecadação de tributos de competência municipal e a emissão de autos para cobrança de imposto e a inscrição para dívida ativa pela Procuradoria Jurídica do Município;

XXVII - os estudos e as pesquisas para previsão de receita e a tomada de providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes para o Município;

XXVIII - o estudo de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros a avaliação da renúncia fiscal para fins de equilíbrio das contas públicas e ajuste da situação financeira do Município;

XXIX - a formulação e a execução da política de administração tributária do Município e o aperfeiçoamento da legislação tributária;

XXX - a promoção da educação fiscal como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município com apoio na ação consciente e voluntária dos cidadãos;

XXXI - a Coordenadoria Municipal de Planejamento, Projetos e Ações Estratégicas, caberá

desenvolver todos os planos e ações, projetos e metas a serem desenvolvidos pela administração pública, cuja base de dados poderá compor as diretrizes anuais e plurianuais, promovendo ainda, capacitação na área;

XXXII - O planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle da execução orçamentária e financeira e da promoção dos pagamentos dos órgãos da administração direta, liberações para a administração indireta e repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo;

XXXIII - a coordenação de todo o processo relativo à coleta de informações para a condução dos estudos e levantamentos e da elaboração do orçamento anual.

SEÇÃO III

Da Estrutura Básica

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

II - Gerente Administrativo;

III - Gerência de Recursos Humanos;

a) Divisão de Administração e Cadastramento de Pessoal;

b) Coordenadoria de Gestão de Pessoal;

IV - Divisão Patrimônio e Almoxarifado;

a) Coordenadoria de Recebimento e Controle de Materiais, Equipamentos, Estoque e Distribuição;

b) Coordenadoria de Gerenciamento, fiscalização de Patrimônio e Frota de Veículos;

V - Divisão de Licitações, Compras e Contratos;

a) Coordenadoria de Compras;

b) Coordenadoria de Licitações;

c) Coordenadoria de Contratos;

VI - Gerente de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária;

VII - Divisão de Contabilidade;

a) Coordenadoria de Contabilidade;

VIII - Divisão de Arrecadação e Tributação;

a) Coordenadoria de Cadastro Imobiliário;

b) Coordenadoria de Fiscalização;

c) Coordenadoria de Arrecadação de IPTU e ITR;

d) Coordenadoria de Dívida Ativa.

IX - Divisão de Tesouraria.

a) Coordenadoria de Tesouraria.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

Da Finalidade

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação de Porto Murtinho tem por finalidade, fomentar, planejar, coordenar e executar as atividades e programas para o desenvolvimento da política educacional no âmbito municipal.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - a formulação da política educacional do Município, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a definição das metas governamentais, elaborando os planos, os programas, os projetos e as atividades educacionais, e exercendo sua administração, por intermédio das unidades orgânicas e dos mecanismos integrantes de sua estrutura;

II - a execução da política educacional no Município, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, a elaboração dos planos, dos programas e dos projetos e das atividades educacionais e a administração do ensino básico, por intermédio das unidades orgânicas e dos mecanismos integrantes de sua estrutura;

III - a execução, a supervisão e o controle das ações da Administração Pública relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, com fundamento na democratização do conhecimento, bem como o incentivo à implantação do ensino com base no saber científico e tecnológico;

IV - a execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis federais e estaduais de ensino, bem como as decisões dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

V - a prestação e o oferecimento do ensino fundamental, a educação especial, educação de jovens e adultos, educação indígena e a educação infantil concorrentemente com o Estado, do ensino médio;

VI - a promoção das atividades relacionadas ao suprimento de recursos físicos e pedagógicos para o Sistema Municipal de Ensino e o controle da demanda de alunos e ofertas de escolas, cursos e vagas, segundo distribuição geográfica;

VII - a inclusão e a manutenção, na rede municipal de ensino, das crianças filhos de famílias carentes, pelo oferecimento de auxílio financeiro aos que comprovarem a situação sócio-econômica, a renda familiar, a condição de desemprego e a insuficiência de recursos para manutenção dos dependentes em idade escolar;

VIII - o apoio supletivo à iniciativa privada, na área educacional, de acordo com as diretrizes do Governo Federal e Estadual, segundo a legislação pertinente;

IX - o estudo e a avaliação das necessidades de recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema e no processo educacional, definindo indicadores de qualidade e eficácia para a aplicação dos recursos financeiros;



X - o diagnóstico, quantitativo e qualitativo, permanente, das características e qualificações do magistério, visando à sua formação profissional, e da população estudantil, para gerenciamento e oferecimento das informações destinadas à apuração dos índices de repasse do FUNDEB e de outras parcelas financeiras;

XI - o desenvolvimento de atividades para qualificação dos recursos humanos, direta ou indiretamente, necessários à consecução dos objetivos educacionais do Município e à promoção de meios para a universalização do ensino e sua integração com as demandas sociais;

XII - a promoção, o estímulo, a difusão, o aprimoramento e a coordenação da ação educativa do Município nas ações relacionadas ao desenvolvimento da educação superior;

XIII - a promoção da habilitação de recursos humanos, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, visando à formação no campo da saúde pública de profissionais no nível fundamental, para atender à mão-de-obra especializada requerida pelo Sistema Único de Saúde;

XIV - o intercâmbio permanente, com órgãos públicos e entidades privadas, visando à obtenção de cooperação técnico-financeira e maior participação social no processo educativo do Sistema Municipal de Ensino;

XV - a difusão dos conhecimentos e das atividades educacionais, culturais, desportivas, as relacionadas com a saúde, com o meio ambiente e com outras áreas e setores, por meio da radiodifusão e da televisão;

SEÇÃO III

Da Estrutura Básica

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação é composta da seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - Gerência Administrativa e Financeira;
a) Coordenadoria de Apoio Técnico;

III - Divisão de Transporte Escolar;
a) Coordenadoria de Transporte;

IV - Divisão de Normatização;
a) Coordenadoria de Apoio Logístico;
b) Coordenadoria de Programas Educacionais;

V - Divisão de Gestão Escolar;
a) Coordenadoria de Diversidade e Inclusão;
b) Coordenadoria de Educação Infantil;
c) Coordenadoria de Eventos;
d) Coordenadoria do Ensino Fundamental;

VI - Conselho Municipal de Educação;

VIII - Conselho Municipal do FUNDEB;



VIII- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

SEÇÃO I

Da Finalidade

Art. 22. A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, tem por finalidade articular, juntamente com outros órgãos do Executivo Municipal, normas e procedimentos ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas que possibilitem aos jovens a integração na sociedade produtiva e operativa, difundindo, incentivando e apoiando todas as modalidades, como medidas promotoras do bem estar social, bem como fomentar, planejar, coordenar e executar as atividades e práticas esportivas, visando à integração das comunidades ao meio social e esportivo, difundindo, incentivando e apoiando todas as modalidades, como medidas promotoras do bem estar social:

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

I - o desenvolvimento de atividades para qualificação dos jovens, direta ou indiretamente, necessários à consecução dos objetivos educacionais do Município e à promoção de meios para a universalização do ensino e sua integração com as demandas sociais;

II - o intercâmbio permanente, com órgãos públicos e entidades privadas, visando à obtenção de cooperação técnico-financeira e maior participação social e integração aos meios de comunicação e conhecimento;

III - a prestação e o oferecimento de atividades que integrem o jovem a uma sociedade participativa;

IV - a inclusão e a manutenção, na rede escolar pública, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, através de programas específicos, das crianças e jovens, filhos de famílias carentes, pelo oferecimento de auxílio financeiro aos que comprovarem a situação sócio-econômica, a renda familiar, a condição de desemprego e a insuficiência de recursos para manutenção, promovendo atividades que indiquem o caminho para a inclusão social;

V - formular a política municipal da juventude;

VI - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;

VII - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município, na implementação de políticas voltadas para a juventude;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas sobre o jovem;

IX - promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude.

X - estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político-jurídicas de apoio à juventude;

- XI - fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;
- XII - a integração e a participação nos processos de:
- a) construção de um Município próspero;
 - b) melhoria da qualidade de vida;
 - c) desenvolvimento do turismo sustentável ;
 - d) aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades para a juventude;
 - e) apoio na seleção técnica de benefícios de programas sociais, tais como jovem cidadão e bolsa universitária;
 - f) organização de canais de comunicação e participação da sociedade civil e das diversas comunidades do Município, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude;
- XIII - formular a política de esportes do Município;
- XIV - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições esportivas, de modo a assegurar a coordenação e a execução de eventos esportivos de qualquer iniciativa;
- XV - conceder auxílio a instituições esportivas existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um programa esportivo efetivo;
- XVI - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
- XVII - promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, mediante convênios que possibilitem reuniões e realizações de caráter esportivo;
- XVIII - promover campeonatos e jogos;
- XIX - realizar promoções destinadas a integração social da população com vistas a elevação de seu nível cultural e esportivo;
- XX - a elaboração e a implementação de projetos para a construção e a urbanização de áreas públicas e unidades escolares para desenvolvimento de programas para a prática do esporte comunitário;

SEÇÃO III

Da Estrutura Básica

Art. 24. A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer composta da seguinte estrutura organizacional:

- I -Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;
- II -Gerente de Políticas Publicas para Juventude;
- III - Divisão de Projetos e Programas para Juventude;
 - a) Coordenadoria Administrativa e Financeira;
- IV - Divisão de Mobilização de Articulação Juvenil;
 - a) Coordenadoria de Mobilização e Articulação Juvenil;
 - b) Coordenadoria de Integração, Eventos e Desenvolvimento Cultural;
- V - Gerente de Atividades Esportivas e de Lazer;
 - a) Coordenadoria de Esportes Rurais e Indígenas;
 - b) Coordenadoria de Guarda de Materiais e Manutenção;
 - c) Coordenadoria de Futebol Amador, Profissional e Arbitragem;



VI- Divisão de Projetos, Programas e Gestão Financeira;

a) Coordenadoria de Desporto Educacional;

b) Coordenadoria de Atividades Esportivas, Comunitárias e de Lazer;

VII - Conselho Municipal de Juventude;

VIII - Conselho Municipal de Esporte;

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO LOCAL

SEÇÃO I

Da Finalidade

Art. 25. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Local de Porto Murinho tem por finalidade fomentar, planejar, coordenar e executar as atividades de cultura, visando à difusão, ao incentivo e ao apoio às manifestações artísticas e de apoio às ações de preservação do patrimônio cultural do Município de Porto Murinho, como medidas promotoras do bem estar social, bem como tem por finalidade coordenar projetos e ações de indução ao desenvolvimento turístico no Município, à implantação de serviços de infraestrutura nessa área e a execução das atividades de fomento, incentivo e promoção de medidas para identificação e divulgação de oportunidades de investimentos de exploração econômica sustentável e conservação dos recursos turísticos de Porto Murinho, com papel relevante na geração de ocupação e renda.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Local:

I - a formulação, a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas para o turismo e a captação e divulgação de oportunidades de investimentos nessa área, bem como a coordenação de projetos e ações de indução ao desenvolvimento dos serviços de infraestrutura de interesse turístico;

II - o estabelecimento de estratégias de comunicação, a assistência técnica aos empreendimentos turísticos e a promoção de eventos, projetos e demais atividades empresariais ligadas ao turismo;

III - a organização de calendários de eventos de interesse turístico a serem promovidos no Município, a elaboração de material informativo turístico e a manutenção de contato com o público em geral, empresas e entidades para prestação ou troca de informações turísticas;

IV - a execução das atividades de fomento, incentivo e promoção de serviços para a identificação de oportunidades de investimentos de exploração econômica dos recursos turísticos do Município;

V - o fomento aos investimentos em negócios que busquem valorizar a explorar o potencial turístico do Município, bem como a proposição de estratégias para a implantação e a manutenção de sistema de divulgação turística;



- VI - o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos para financiamento de programas e projetos para o desenvolvimento turístico, junto a organismos estaduais, nacionais e internacionais;
- VII - o registro e a fiscalização, mediante convênio com o órgão competente, das empresas dedicadas às atividades turísticas, nos limites da competência conferida por lei ou por delegação de poder;
- VIII - a manutenção de postos para prestação das informações para o público em geral e empresas, devidamente aparelhados com material para divulgação dos atrativos, bens e serviços do Município;
- IX - a implantação e a manutenção de divulgação turística, focando estratégias de comunicação, promoção e execução de eventos, projetos e atividades ligadas ao turismo no Município;
- X - a organização e a manutenção de banco de dados sobre os recursos turísticos do Município, visando a apoiar a iniciativa privada e a fomentar a atividade empreendedora nessa área;
- XI - formular a política cultural do município;
- XII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições culturais de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;
- XIII - promover a defesa do patrimônio histórico do município de Porto Murinho;
- XIV - conceder auxílio a instituições culturais existentes no município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;
- XV - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
- XVI - promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;
- XVII - promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festividades populares;
- XVIII - realizar promoções destinadas a integração social da população com vistas a elevação de seu nível cultural e artístico;
- XIX - o incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão artística, cultural e turística do Município, pela implementação de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos;
- XX - o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, projetos e atividades necessárias à democratização de acesso aos bens e aos serviços culturais e o desenvolvimento de programas de preservação da identidade cultural da sociedade;
- XXI - a coordenação e a execução de programas e atividades relacionadas à divulgação da cultura, utilizando-se de veículos de comunicação tradicionais ou de multimeios de comunicação de massa;
- XXII - o estabelecimento da política cultural voltada à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como de intercâmbio cultural no âmbito do Município, do Estado, do País, do exterior e, particularmente, do Mercosul;
- XXIII - a coordenação e o incentivo à instalação de bibliotecas públicas, bem como a organização e a implantação de museus no Município e a preservação e a proteção do acervo e patrimônio histórico-cultural;
- XXIV - a formulação, a promoção e o desenvolvimento das políticas públicas para as atividades culturais e artísticas e a identificação, a captação, a seleção e a divulgação das oportunidades de investimentos culturais no Município de Porto Murinho;



XXV - a implantação e a manutenção do sistema de difusão e promoção cultural e artística do Município, estabelecendo estratégias de comunicação e execução de eventos e projetos ligados à cultura e às artes e a realização de ações visando à formação acadêmica e à qualificação e profissionalização de agentes culturais, técnicos e artistas;

XXVI - a organização do calendário dos eventos culturais e artísticos do Município de Porto Murtinho e a elaboração de material informativo para sua divulgação;

XXVII - o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos, junto a organismos nacionais e internacionais, para financiamento de projetos e atividades de desenvolvimento cultural, o fomento à diversificação das fontes de financiamento;

XXVIII - a elaboração e a implementação das ações do Plano Municipal de Cultura, promovendo sua articulação com os planos nacional e estadual e desenvolvendo as atividades em conformidade com a realidade e demandas do Município de Porto Murtinho;

XXIX - o fomento e a concretização das medidas de democratização e descentralização de ações culturais no Município, priorizando o ensino da arte nas escolas e sua integração com a comunidade, criando pontos e espaços multiculturais para receber manifestações culturais, artísticas e de lazer;

XXX - o incentivo e a promoção do intercâmbio cultural entre cidades de Mato Grosso do Sul, do Brasil e de outros países, priorizando a região fronteiriça, valorizando a cultura local, estadual e nacional;

XXXI - o apoio e o incentivo à publicação de obras literárias com registros históricos, artísticos e do patrimônio cultural, a promoção de medidas para a organização e coleta de documentos histórico-culturais e a instalação de bibliotecas públicas para disseminação da cultura e saberes locais e latinos;

XXXII - a Coordenadoria Municipal de Apoio ao Comércio, Agro - Indústria e Mineração, caberá desenvolver objetivamente todos os estudos e apoio técnico as atividades do campo, humanizando o setor e proporcionando meios de acesso a novas tecnologias e capacitação na área;

XXXIII - a aplicação das políticas e a fiscalização da ordem normativa de defesa sanitária animal e vegetal no território do Município;

XXXIV - o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município, relativos às atividades de agricultura, pecuária e mineração;

SEÇÃO III

Da Estrutura Básica

Art. 27.A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Local de Porto Murtinho, para cumprimento de sua finalidade e execução das atividades de sua competência, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Local;
a) Coordenadoria administrativa e financeira;

II - Gerência de Cultura;

III - Divisão de políticas públicas de cultura, fomento e difusão cultural;

a) Coordenadoria de espaços culturais;
b) Coordenadoria de Difusão Cultural;
c) Coordenadoria de Apoio as Atividades Culturais;



- IV - Gerencia de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
a) Coordenadoria de Políticas Públicas de Turismo;
b) Coordenadoria de Promoção e Divulgação de Turismo;

- V- Assessoria Especial de Apoio ao Comércio e Indústria;
a) Coordenadoria da Sala do Empreendedor;

- VI- Conselho Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura;
VIII - Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo;

CAPÍTULO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

SEÇÃO I Da Finalidade

Art. 28. A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho tem por finalidade fomentar, planejar, coordenar e executar suas atividades, visando proporcionar o bem estar físico e psíquico da população, residente e transitória, em razão do pacto para universalização da saúde pública.

SEÇÃO II Da Competência

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - a coordenação do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, em articulação com o Ministério da Saúde e com a Secretaria e os órgãos estaduais de Saúde;
- II - a formulação das políticas públicas de saúde, contemplando a universalização da assistência, pela integração, da regionalização e da hierarquização dos serviços da saúde, e a descentralização dos serviços e das ações de saúde pública;
- III - o planejamento, a supervisão, a coordenação e a execução das ações de vigilância sanitária, e a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial as de caráter educativo e concernentes ao perfil epidemiológico do Município;
- IV - a supervisão dos estabelecimentos hospitalares de referência e sistemas públicos de alta complexidade, de referência municipal;
- V - a promoção da integração das atividades de saúde pública e privada, coordenando a prestação aos serviços no setor e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido;
- VI - a realização e a coordenação de estudos que visem à melhoria de qualidade dos serviços de saúde prestados à população, seja por órgãos públicos ou por organizações da iniciativa privada;
- VII - a coordenação da rede pública de laboratórios de saúde pública e de hemocentros (hospital municipal) e o acompanhamento, a avaliação e a divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no Município;
- VIII - a promoção da formação de recursos humanos no campo da saúde pública, em ação



complementar às medidas educacionais específicas;

IX - O Setor de Inspeção Animal e Vegetal terá por objetivo a fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial e sanitária, dos produtos de origem animal e vegetal.

X - A fiscalização será exercida no âmbito de todo o território do Município, e, especialmente, nos seguintes locais:

a) frigorífico, matadouro, indústria de produtos cárneos, comestíveis e não comestíveis e entrepostos frigoríficos;

b) granjas, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábrica de laticínios, entrepostos de laticínios e postos de refrigeração;

c) entrepostos de pescados, ovos, mel e cera de abelhas;

d) demais estabelecimentos não descritos, que manufaturem ou manipulem produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis.

Parágrafo Único - A fiscalização dos produtos de origem animal será exercida sob a responsabilidade de um profissional com formação superior em medicina veterinária, podendo ser coadjuvado por agente de fiscalização, designado para esse fim específico.

SEÇÃO III

Da Estrutura Básica

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde é composta da seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - Gerente de Orçamento, Finanças e Gestão;

a) Assessoria Executiva;

III - Divisão de Atenção Básica e Média Complexidade;

a) Coordenadoria de ESF 1;

b) Coordenadoria de ESF 2;

c) Coordenadoria de ESF 3;

d) Coordenadoria de Odontologia;

e) Coordenadoria de Programas;

f) Coordenadoria de Farmácia Básica;

g) Coordenadoria de Imunização;

IV - Divisão de Vigilância em Saúde;

a) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

b) Coordenadoria de Epidemiologia;

c) Coordenadoria de Controle de Vetores;

d) Coordenadoria de Inspeção Animal e Vegetal;

V - Divisão de Planejamento em Saúde;

c) Coordenadoria da Central de Regulação de Vagas;

d) Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria;

VI - Divisão de Administração Hospitalar;



CAPÍTULO XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO, AQUICULTURA E PESCA

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 31. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca de Porto Murtinho tem por finalidade coordenar projetos, ações e gestão da política de proteção do meio ambiente, coordenando e articulando os interesses do Município, para a preservação e o desenvolvimento sustentável, bem como tem por finalidade fomentar, coordenar projetos, ações e gestão da política de desenvolvimento agrário, coordenando e articulando os interesses do Município, para as atividades de assistência técnica, extensão rural e o desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura e pecuária do Município, destinados à agricultura familiar, assentados e comunidades indígenas, bem como o apoiar e fomentar a atividades pesqueira e o cultivo de peixe em cativeiro, promovendo o apoio e cadastramento dos pescadores, piloteiros e aquicultores.

SEÇÃO II
Da Competência

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca:

I - a proposição e a gestão da política de proteção do meio ambiente, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da sua qualidade e do equilíbrio ecológico, garantindo a participação da comunidade em sua execução;

II - a integração com entidades para a coordenação e a articulação dos interesses do Município, na obtenção de recursos necessários e apoio técnico especializado, relativos à preservação e à conservação do meio ambiente;

III - o incentivo à coleta seletiva dos resíduos sólidos, as ações de reciclagem e o desenvolvimento de tecnologias que visem reduzir a poluição, bem como a adoção de produtos e materiais recicláveis, como forma de preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população;

IV - o planejamento e a fiscalização dos serviços técnicos e administrativos, concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos, conservação e recuperação da cobertura florestal, proteção de nascentes e matas ciliares e de saneamento ambiental, bem como a proteção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental no Município;

V - o estímulo à adoção de posturas que otimizem a utilização dos recursos ambientais e que viabilizem um desenvolvimento econômico compatível com a sua conservação e a realização de ações consorciadas em parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

VI - a promoção da integração harmônica entre o meio ambiente e as áreas legalmente protegidas, destinadas ou utilizadas para o turismo e lazer, preservando o equilíbrio ecológico e promovendo a sua manutenção;

VII - a elaboração do plano municipal de manutenção e preservação dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos e entidades do Município responsáveis pela exploração, administração do uso e comercialização desses recursos;

VIII - a articulação com a Secretaria Municipal de Educação para a promoção da educação



ambiental para alunos da rede pública de ensino;

IX - planejamento, a fiscalização e a execução dos serviços técnicos concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos, conservação e recuperação da cobertura florestal para proteção de nascentes e matas ciliares e de saneamento ambiental.

X - licenciamento ambiental para as atividades e ou empreendimentos econômicos a serem desenvolvidas no âmbito do Município, através do CONDEMA;

XI - a supervisão e a coordenação de ações relacionadas ao desenvolvimento e à execução da pesquisa científica e tecnológica para a área agropecuária;

XII - a realização de estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando à previsão da produção agropecuária, destacando as atividades desenvolvidas em pequenas propriedades e a agricultura familiar;

XIII - a articulação de ações voltadas à garantia do abastecimento de alimentos e o provimento de insumos básicos para a agricultura familiar do Município;

XIV - a definição das políticas e a coordenação da implementação nas atividades de assistência técnica, extensão rural e outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura e pecuária do Município, destinados à agricultura familiar, assentados, pescadores, aquicultores e comunidades indígenas, bem como o fomento e o incentivo ao associativismo e à organização de cooperativas nesses segmentos;

XV - a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego no meio rural;

XVI - o planejamento, a coordenação e o acompanhamento de projetos de assentamentos rurais, promovendo a melhoria das condições ambientais e espaciais e incentivando a utilização de métodos e tecnologias adaptadas, respeitando o meio ambiente e avaliando os resultados;

XVII - a articulação com outros órgãos e entidades para que as diretrizes, ações, os objetivos e metas dos Governos Estadual e Federal, sejam fortalecidos na soma de esforços e promoção e fomento de assentamentos rurais, projetos de colonização e de comunidades rurais;

SEÇÃO III

Da Estrutura Básica

Art. 33.A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca é composta da seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca;

II - Gerência de Meio Ambiente;

a) Coordenadoria de Projetos e Educação Ambiental;

b) Coordenadoria de Parques e Reservas;

III - Gerência de Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca;

a) Coordenadoria de Apoio e Coordenação da Colônias Rurais;

b) Coordenadoria de Apoio e Coordenação da Aldeias Indígenas;

c) Coordenadoria de Apoio e Suporte a Atividade Pesqueira e Desenvolvimento da Piscicultura;

IV - Assessoria Executiva de Apoio a Produção da Agricultura Familiar;



CAPÍTULO XIV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
CIDADANIA

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 34. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Porto Murtinho tem por finalidade fomentar, coordenar projetos, programas e ações de gestão da política pública de assistência social, na busca constante da defesa dos direitos humanos e das minorias étnico-sociais.

SEÇÃO II
Da Competência

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:

- I - a promoção das ações que assegurem o exercício pleno da cidadania, independentemente de sexo, idade, condição social, credo, raça ou profissão;
- II - a recepção de reivindicações da população e a proposição de medidas preventivas que permitam impedir efeitos danosos aos cidadãos, como consequência de ação ou omissão do Estado;
- III - a coordenação e a execução da política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico-sociais;
- IV - o acompanhamento da aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim, bem como a promoção, a execução de ações para eliminação do trabalho infantil;
- V - o planejamento, a coordenação e a execução das ações programáticas de desenvolvimento do associativismo comunitário, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população e o estabelecimento de uma política de apoio às organizações comunitárias;
- VI - a coordenação da política municipal de assistência social, conforme preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social, para a pessoa portadora de deficiência e o idoso;
- VII - a promoção na capacitação de recursos humanos para a qualificação de gestores, conselheiros, técnicos e dirigentes das entidades prestadoras de assistência social;
- VIII - a implementação, em forma de cooperação intergovernamental, de ações que promovam a integração familiar e comunitária para o fortalecimento da identidade pessoal e da convivência comunitária dos destinatários da política de assistência social;
- IX - a realização de co-financiamento de benefícios, serviços, programas de assistência social e projetos de inclusão social e da cidadania, em parceria com os governos federal e estadual, visando ampliar a cobertura e universalizar o acesso aos direitos sociais;
- X - a coordenação da implementação e da execução das medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei;
- XI - a articulação com a Defensoria Pública e o acompanhamento das decisões dos Juizados de Pequenas Causas, em defesa dos cidadãos carentes de recursos;
- XII - a promoção da política municipal do trabalho, do emprego e da renda, planejando, coordenando e executando as ações programáticas de geração de emprego, de elevação da



- renda familiar, de capacitação profissional e de prevenção e redução dos riscos e de acidentes do trabalho, bem como o apoio nas relações do trabalho;
- XIII - o apoio à política de abertura de empresas, incentivando para a criação de novos empregos e a realização de estágios para estudantes e admissão de recém-formados, bem como a implantação de Agências Públicas de Empregos, em articulação com a iniciativa privada, para a promoção permanente da colocação e recolocação dos desempregados;
- XIV - o desenvolvimento de programas para a qualificação profissional dos trabalhadores, com utilização dos recursos do FAT;
- XV - a realização de pesquisas de dados e informações estatísticas para a identificação de oportunidades de empregos, verificação e avaliação dos níveis de desemprego e fornecimento de informações para o desenvolvimento econômico e social;
- XVI - a coordenação e execução dos benefícios, programas e projetos da esfera municipal;
- XVII - o desenvolvimento de programas que visem elevar a qualidade de vida da sociedade de forma mais equânime e justa;
- XVIII - o desenvolvimento de políticas que visem assegurar à população o exercício de seus direitos no campo da cidadania;
- XIX - o estabelecimento de estratégias que garantam a inter-relação constante entre o poder público e os cidadãos, como garantia de perspectiva do desenvolvimento social;
- XX - o estabelecimento de consórcios com outros Municípios, visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social;
- XXI - o desenvolvimento de estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades;
- XXII - a elaboração do plano plurianual de assistência social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, entidades e organizações;
- XXIII - a promoção de Fórum de discussão e formulação das políticas sociais;
- XXIV - a promoção de Seminários que tenham como conteúdo a discussão dos direitos e deveres da população, estimulando a participação popular na discussão das Políticas Públicas;
- XXV - a realização de campanhas de sensibilização, abrangendo entidades, escolas, igrejas, sindicatos e associações, no intuito de discutir, debater e informar sobre as políticas de Assistência Social, proporcionando o exercício da cidadania;
- XXVI - promover o fortalecimento e implementação do programa de orientação familiar, assegurando que as ações no âmbito da Assistência Social sejam implementadas, tendo a família como seu principal referencial;
- XXVII - proporcionar uma melhor articulação entre o Conselho Estadual de Assistência Social com os Conselhos Municipais;
- XXVIII - promover e apoiar campanhas sócio-educativas, artísticas e recreativas;
- XXIX - promover e apoiar atividades sócio-educativa, artísticas, culturais e recreativas, para crianças e adolescentes;
- XXX - promover atividades de geração de emprego e renda e cursos de qualificação profissional.

SEÇÃO III

Da Estrutura Básica

Art. 36.A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania é composta da seguinte estrutura organizacional:

- I -Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;



II -Gerência Executiva;

- a) Assessoria Executiva de Trabalho, Emprego e Renda;
- b) Assessoria Executiva do Programa Bolsa Família;
- c) Assessoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres;

III -Gerencia do Fundo Municipal de Assistência Social;

- a) Coordenadoria de Apoio Operacional do Fundo;

IV -Divisão de Planejamento e Orçamento;

- a) Coordenador Administrativo e Financeiro;

V -Divisão Técnica do Órgão Gestor;

- a) Coordenadoria de Apoio a Gestão;
- b)Coordenadoria de Monitoramento Execução dos Serviços e Projetos;
- c)Coordenadoria dos Programas e Benefícios;
- d)Coordenadoria do Programa Orquestra de Violões;
- e)Orientador Social;

VI - Divisão do Programa de Acolhimento;

- a) Orientador Social;

CAPÍTULO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

Da Finalidade

Art. 37. Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos de Porto Murтинho tem por finalidade, coordenar os projetos de infra - estrutura urbana, desenvolver políticas públicas de viação e transporte, bem com a sua fiscalização, bem ainda recuperação constante da malha viária, além de manter o controle e mobilidade urbana, coordenar os projetos de infra - estrutura urbanística, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária de áreas caracterizadas de interesse social, bem como prover assistência técnica e elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à implantação do empreendimento habitacional.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;

I - o estudo, a proposição e o desenvolvimento das políticas públicas de viação, transporte, obras públicas, infra - estrutura e saneamento básico, especialmente quanto ao abastecimento de água e esgotamento do sanitário, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - a execução de atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle

- e de fiscalização da implantação e manutenção da infra - estrutura rural e urbana, observada a política de desenvolvimento sustentável do Município;
- III - a elaboração de estudos e pesquisas destinados ao planejamento global de transportes do Município e sua integração às redes de transporte estadual, especialmente quanto ao plano rodoviário do Município observado a legislação pertinente à matéria;
- IV - a promoção de estudos e pesquisas destinados ao planejamento e à gestão da urbanização, objetivando o desenvolvimento integrado;
- V - o controle operacional e formal dos recursos federal e estadual repassados ao Município para aplicação nos setores de transportes, infra - estrutura;
- VI - o controle e a fiscalização dos custos operacionais do setor de obras públicas e habitação e a promoção de medidas visando à maximização dos investimentos municipais nessas áreas;
- VII - o controle e a fiscalização dos serviços de transporte, quanto aos padrões de segurança, de qualidade e operação de terminais rodoviários;
- VIII - a coordenação e a supervisão da construção das vias de transporte previstas no plano municipal de desenvolvimento (plurianual) e a promoção de ações para que sejam operadas segundo os melhores padrões de segurança e eficiência, mediante sinalização e policiamento adequados;
- IX - a formulação das políticas de desenvolvimento urbano do Município, bem como a elaboração de programas e projetos para concretizá-las;
- X - o planejamento, a coordenação da execução e implantação de obras com recursos da reserva do governo municipal ou financiados pelos governos estadual ou federal, obedecidos os critérios e normas estabelecidos pela legislação pertinente e a implementação de medidas visando ao desenvolvimento da política e desenvolvimento urbano e regional do Município;
- XI - Manutenção e recuperação das estradas vicinais;
- XII - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- XIII - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- XIV - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- XV - implantação de saneamento básico, infra - estrutura equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- XVI - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de prédios públicos e moradias que atendam programas de desenvolvimento de unidades habitacionais para municípios de baixa renda;
- XVII - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- XVIII - assistência técnica e elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à implantação do empreendimento habitacional, projeto técnico social e avaliações pré e pós ocupação;
- XIX - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS;
- XX - Fica autorizada a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais para famílias de baixa renda.

SEÇÃO III

Da Estrutura Básica



Art. 39.A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos é composta da seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;

II - Gerente de Obras e Operações Viárias;

- a) Assessor Executivo de Operações Viárias;
- b) Assessoria Executiva de Apontamentos, Registros e Controle de Equipamentos e Materiais;
- c) Assessoria Executiva de Operação de Máquinas;
- d) Coordenadoria de Manutenção de Maquinas, Equipamentos e Frota;

III - Divisão de Serviços Urbanos;

- a) Coordenadoria de Limpeza Urbana e Iluminação Publica;

IV - Divisão de Engenharia, Projetos, Fiscalização e Programas;

- a) Coordenadoria de Fiscalização na Execução de Projetos e Programas;

V - Divisão de Obras Publicas;

VI - Gerência de Habitação, Mobilidade e Planejamento Urbano;

- a) Coordenadoria de Cadastro dos Beneficiários e dos Lotes Urbanizados;

CAPÍTULO XVI DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

SEÇÃO I Da Finalidade

Art. 40. A Controladoria Municipal de Porto Murtinho tem por finalidade, atender as disposições do Artº 31 da Constituição Federal e Artº 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando o acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo, fiscalizando, instruindo e emitindo parecer sobre as constas e outros atos administrativos.

Art. 41. Compete a Controladoria Municipal:

I - regulamentar a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Artº 31 da Constituição Federal e Artº 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

I - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



§ 1º. Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelo próprio departamento do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

§ 2º. Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

§ 3º. Relatórios: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos legais.

II - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

III - Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

IV - Fica implementada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, vinculada a Secretaria de Governo, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de relatórios, com a finalidade de:

§ 1º. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

§ 2º. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

§ 3º. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

§ 4º. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

§ 5º. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

§ 6º. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

§ 7º. exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

§ 8º. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

§ 9º. acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

§ 10. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

- § 11. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- § 12. realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- § 13. controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- § 14. acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- § 15. acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- § 16. verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- § 17. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

V- A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI será chefiada por pessoa nomeada para o Cargo de Controlador, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40:00 horas semanais, com vencimentos equiparado ao DGA Especial, e se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

VI - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, os serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão Central do Sistema, será composto, no mínimo, por um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

VII - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador da Unidade de Controle Interno, que poderá ser nomeado, nos termos do Artº 49 desta Lei Complementar, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

VIII - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos da legislação substantiva.

IX - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- § 1º. as leis e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
- § 2º. o organograma municipal atualizado;
- § 3º. os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- § 4º. os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
- § 5º. os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- § 6º. os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;



§ 7º. o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

X - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 2º. Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias corridos, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias úteis o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, sob pena de responsabilização solidária.

XI - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

§ 1º. organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de relatórios contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

§ 2º. realizar verificação e emitir parecer nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações.

XII - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- a) corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- b) ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- c) evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

XIII - O Controlador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo Sr. Prefeito.

XIV - A designação do Controlador da UCI de que trata esta Lei Complementar caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em considerações recursos humanos do Município ou livre escolha, mediante a seguinte ordem de preferência:

§ 1º. nível superior na área das Ciências Contábeis;

§ 2º. detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;

§ 3º. desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

§ 4º. maior tempo de experiência na administração pública;



§ 5º. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis, deverá possuir no mínimo curso técnico em contabilidade e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

XV - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

§ 1º. independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

§ 2º. o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 3º. a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo;

§ 4º. quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

XVI - além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o Controlador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

XVII - o Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO XVII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. Compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, todas as medidas administrativas de interesse público.

Art. 43. Compete aos Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito, além de outras atribuições que lhes sejam definidas nas leis ou regulamentos:

I - exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração municipal na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;

II - expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;

III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As competências referidas neste artigo são comuns, também, ao Secretário Municipal de Coordenação e Política Institucional e Procurador Jurídico.



Art. 44. Compete a todos aos ocupantes de cargos de direção superior, em especial, os de primeiro e segundo níveis hierárquicos:

- I - adotar o planejamento sistêmico como orientação e instrumentos permanentes de coordenação das políticas públicas, zelando pelo desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
- II - assegurar a observância dos princípios que regem a administração pública municipal, pautando suas ações e decisões na transparência e na moralidade na gestão pública;
- III - promover, permanente e continuamente, o controle sobre as despesas públicas;
- IV - observar as normas e os procedimentos que assegurem a constante modernização dos processos de trabalho, mantendo sempre presentes os princípios da economicidade, da celeridade e da prestação dos serviços de qualidade ao cidadão;
- V - prestar as informações que lhes forem solicitadas dentro da sistemática e periodicidade estabelecidas na programação governamental;
- VI - garantir a adequada descentralização de decisões e o treinamento do pessoal para o atendimento eficiente e adequado ao cidadão.

CAPÍTULO XIX

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 45. O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo do Município de Porto Murtinho, classificado de acordo com os dispositivos desta Lei Complementar, compreende os cargos de provimentos em comissão e efetivo, funções gratificadas, bem como o sistema de carreira e o correspondente sistema remunerativo.

§ 1º. Respeitado o ato jurídico perfeito e o direito adquirido dos servidores abrangidos pela legislação anterior, a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Fica facultada a prorrogação das jornadas de trabalho inferiores a (40) quarenta horas semanais até este limite, desde que haja a majoração proporcional na remuneração dos servidores.

§ 3º. Poderá ser adotado regime de compensação de jornada em escalas, em casos específicos, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 46. O Quadro permanente e comissionado do Poder Executivo do Município de Porto Murtinho, compõe-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I - Secretário Municipal - SEC - Símbolo DGA - Especial;
- II - Procuradoria Jurídica - PROJUR - Símbolo - DGA I;
- III - Controladoria - COR - Símbolo - DGA I;
- IV - Chefe de Gabinete - GAB - Símbolo - DGA II;
- V - Assessor Extraordinário - AEX - Símbolo DGA III;
- VI - Gerente - Símbolo - GER - DGA III;
- VII - Chefe de Divisão - DVI - Símbolo - DGA IV;
- VIII - Chefe Junta do Serviço Militar - JSM - Símbolo - DGA IV;



IX - Unidade Municipal de Cadastro - UMC - Símbolo - DGA IV;
X-Assessoria Executiva - AEX - Símbolo - DGA - IV;
XI - Assessoria Especial - AES - Símbolo - DGA V;
XII - Coordenadorias - COR - Símbolo - DGA VI;
XIII - Orientador Social - OS - Símbolo - DGA VI;
XIV- Direção e Assessoramento Intermediário - DAÍ;
XV - Técnico de Nível Superior - TNS;
XVI - Apoio Administrativo - ADM;
XVII -Apoio Técnico-Científico - ATC;
XVIII -Serviço de Natureza Fiscal - SNF;
XIV -Serviço Auxiliar e Operacional - SAO;
XX - Serviço de Saúde - SAU;

Art. 47.O Grupo Ocupacional I - DGA, DGAE, PROJUR, GAB, DEX, DAF, GER, AEX, AES, DVI, JMS, UMC, OS, DAI e COR, compõe-se de cargos de provimento em comissão que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de direção, gerenciamento, coordenação, supervisão, controle e assessoramento técnico e administrativo de programas, ações e serviços do Poder Executivo Municipal.

Art. 48.O Grupo Ocupacional III - DAI, compõe-se de funções gratificadas, de provimento em comissão privativo de servidor efetivo, que se destinam ao atendimento de atividades de direção, orientação, controle e coordenação relativas à execução de ações e serviços do Poder Executivo Municipal.

Art. 49.O Grupo Ocupacional IV - TNS, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com as atividades das áreas de ciências humanas, exatas e agrárias.

Art. 50.O Grupo Ocupacional V - ADM, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a administração em geral, secretariado, recepção, datilografia, digitação, serviços de pagamento e recebimento de valores, administração de material e patrimônio.

Art. 51.O Grupo Ocupacional VI - ATC, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições técnico-profissionais nas áreas de administração, agropecuária, engenharia, turismo e outras para cujo desempenho é exigido a conclusão de curso de 2º grau ou habilitação específica.

Art. 52.O Grupo Ocupacional VII - SNF, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a fiscalização de tributos municipais e da legislação aplicável ao parcelamento e uso do solo, às construções particulares e públicas, bem como às posturas municipais.

Art. 53.O Grupo Ocupacional VIII - SAO, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com construção, manutenção, recuperação e conservação de bens e instalações; transmissão e recepção de informações telefônicas; recepção e controle de materiais e documentos; condução de veículos motorizados, operadores de máquinas, tratoristas, guarda vidas, guarda municipal, vigilância, coleta de lixo, limpeza de ruas, serviços braçais, zelador, assim como outros encargos relativos a

trabalhos profissionais qualificados ou semi - qualificados.

Art. 54.O Grupo Ocupacional IX – SAU, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com programas, ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Art. 55.Os cargos e funções do Quadro Permanente, que integram os Grupos Ocupacionais I a IX são os constantes do Anexo III, desta Lei Complementar.

Art. 56.O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as designações para as funções gratificadas.

Art. 57.O provimento de cargos efetivos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 58.Os vencimentos dos cargos e as funções gratificadas que integram os Grupos Operacionais I a IX são os constates do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 59. O funcionário do quadro efetivo que for nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo seu vencimento de origem e receber a verba de representação ou receber o vencimento integral do cargo para o qual foi nomeado.

CAPÍTULO XIX DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 60. Constituem espécies privativas de atos normativos de competência:

I – do Prefeito Municipal, o decreto, a resolução e a portaria;

II – dos Secretários Municipais, a resolução e a portaria;

III – dos órgãos colegiados de natureza deliberativa e consultiva, a deliberação e os pareceres;

IV – das autoridades referidas dos incisos II e III e das demais autoridades e de outros agentes da administração, a ordem de serviço, a instrução normativa ou administrativa, as comunicações, os editais ou outros atos similares que emanem comandos administrativos.

§ 1º. A revogação total ou parcial de ato normativo ou administrativo será feita por ato da mesma espécie, referindo-se a ementa deste, expressamente, ao ato alterado ou revogado, bem como à respectiva matéria.

§ 2º. Os atos normativos receberão numeração em série própria, sem renovação anual, e a numeração dos não-normativos será iniciada anualmente, quando forem de caráter pessoal ou individual ou para comunicação ou convocação.

§ 3º. Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos serão afixados na sede da Prefeitura Municipal ou publicados em órgãos da imprensa local ou regional, e, no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul quando a lei o exigir;

§ 4º. Os Fundos Municipais terão como estrutura administrativa uma Divisão de Administração e Finanças, que suprirá a demanda técnica e contábil.



CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a adequação das disposições da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2013, bem ainda as alterações promovidas por esta Lei Complementar na Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 62. O Poder Executivo Municipal procederá às alterações no orçamento programa de 2013 através de decreto, adequando à nova estrutura administrativa.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e às regras inscritas no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 64. A contratação de obras e serviços, as compras de bens e as alienações promovidas por órgãos e entidades do Poder Executivo obedecerão à legislação editada pelo Governo Federal, com base na competência definida no inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal.

Art. 65. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Ficam parcialmente revogadas e também alteradas as seguintes Leis Municipais:

Lei nº 1.348, de 19 de dezembro de 2007, revoga os artigos. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, e altera a redação do art. 12, passando a vigorar como segue:

"Artigo 12 - Os cargos do Quadro Permanente, que integram os Grupos Ocupacionais de que tratam os artigos 3º a 11, da Lei nº 1.348, de 19 de dezembro de 2007, são os constantes dos artigos. 46 a 54, da presente Lei Complementar, que os revogou."

Lei nº 1.405, de 22 de junho de 2009, todos os seus comandos;

Lei nº 1.448, de 12 de julho de 2010, revoga no Anexo I, as Tabelas 01, 02 e do Anexo II a Tabela 01.


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I – ARTS. 45 e 47 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.527/2013
PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTOS

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA 1 – GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO – DGA

SÍMBOLO	CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	C/H SEMANA
DGA I ESPECIAL	SECRETÁRIO MUNICIPAL	09	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - I ESPECIAL	PROCURADOR JURÍDICO	01	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - I ESPECIAL	CONTROLADOR MUNICIPAL	01	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA – II	CHEFE DE GABINETE	01	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA – III	GERÊNCIA	17	NÍVEL TÉCNICO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - III	ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA	04	NÍVEL TÉCNICO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - IV	ASSESSORIA EXECUTIVA	03	NÍVEL TÉCNICO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - IV	CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E EMISSÃO DE CTPS	01	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - IV	CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC - IPTU - ITR	01	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - IV	CHEFE DE DIVISÃO	23	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - V	ASSESSORIA ESPECIAL	12	NÍVEL TÉCNICO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA -VI	COORDENADORIAS	64	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA -VI	ORIENTADOR SOCIAL	07	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40

28

Padrão	Referência																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I			713,25	730,13	748,39	767,29	786,87				805,35	902,68	925,76	949,05	972,47		
II	75,34	77,33	793,25	792,58	770,37	789,53	809,35	829,11	848,81	868,50	902,13	929,20	957,07	985,79	1.014,35	1.042,76	1.071,01
III	731,15	743,44	768,17	787,38	807,06	827,24	847,92	869,12	890,85	913,17	945,10	973,45	1.002,66	1.032,74	1.063,72	1.095,63	1.128,50
IV	764,35	783,50	803,09	823,16	843,74	864,84	886,46	908,62	931,38	954,75	978,77	1.003,45	1.028,79	1.054,81	1.081,51	1.108,89	1.136,95
V	847,69	868,88	890,60	912,87	935,69	959,08	983,06	1.007,64	1.032,87	1.058,70	1.101,07	1.134,10	1.168,13	1.203,17	1.239,27	1.276,44	1.314,74
VI	1.064,18	1.090,78	1.118,05	1.146,01	1.174,66	1.204,02	1.234,12	1.264,98	1.302,92	1.342,01	1.382,27	1.423,74	1.466,45	1.510,45	1.555,76	1.602,43	1.650,51
VII	2.190,96	2.245,73	2.301,88	2.359,42	2.418,41	2.478,87	2.540,84	2.604,36	2.682,49	2.762,97	2.845,86	2.931,23	3.019,17	3.109,75	3.203,04	3.299,13	3.398,10
VIII	3.346,20	3.429,86	3.515,60	3.603,49	3.693,58	3.785,92	3.880,57	3.977,58	4.096,91	4.219,81	4.346,41	4.476,80	4.611,11	4.749,44	4.891,92	5.038,68	5.189,84
IX	8.365,52	8.574,66	8.789,02	9.008,75	9.233,97	9.464,82	9.701,44	9.943,97	10.242,29	10.549,56	10.866,05	11.192,03	11.527,79	11.873,63	12.229,83	12.596,73	12.974,63

Padrão Cargos:

- I Artífice de Copa e Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais, Ajudante de Obras, Faxineira, Jardineiro, Auxiliar de Serviços Operacionais;
- II Auxiliar de Serviços de Educação, Inspetor de Alunos, Telefonista, Auxiliar Social;
- III Eletricista, Encanador, Pedreiro, Pintor, Mecânico Ferramenteiro, Operador Mini processador, Agente de Saúde Pública, Auxiliar de Serviços da Saúde;
- IV Agente Administrativo, Agente de Apoio Social, Almoxarife, Agente Fiscal, Fiscal de Obras e Posturas, Mecânico, Motorista, Operador de Máquina Leve, Operador de Máquina Pesada, Motorista de Transporte Escolar, Auxiliar de Enfermagem, Visitador Sanitário, Agente de Vigilância Sanitária, Motorista Saúde, Monitor de Transporte Escolar, Auxiliar em Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde;
- V Assistente Administrativo, Agente Fiscal de Tributos Municipais, Assistente de Serviço de Saúde, Assistente de Biblioteca;
- VI Técnico em Contabilidade, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem, Topógrafo, Técnico em Informática, Técnico em Saúde Bucal, Técnico de Laboratório de Entomologia;
- VII Analista de Sistemas, Administrador, Advogado, Bibliotecário, Biólogo, Comador, Economista, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Sanitarista, Turismólogo, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil, Assistente Social, Psicólogo, Fiscal de Vigilância Sanitária, Terapeuta Ocupacional, Entomólogo-Ahoras;
- VIII Otorrinolaringologista-Ahoras, Médico Clínico Geral-Ahoras;
- IX Médico Cirurgião - Cirurgia Geral, Médico Clínico Geral, Médico - Ginecologista-Obstetrícia, Médico - Pediatra

ANEXO II - ARTS. 46 e 47 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.527/2013

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

TABELA 1 – GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO – DGA

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE - R\$	%	REPRESENTAÇÃO VALOR - R\$	VALOR TOTAL VENCIMENTOS - R\$
DGA ESPECIAL	5.500,00	0	-----	5.500,00
DGA ESPECIAL -I	5.500,00	0	-----	5.500,00
DGA-II	2.100,00	60	1.400,00	3.500,00
DGA-III	1.856,37	60	1.237,58	3.093,95
DGA-IV	1.392,00	60	928,00	2.320,00
DGA-V	1.044,00	60	696,00	1.740,00
DGA-VI	784,20	60	522,80	1.307,00

Handwritten signature